



PARECER AO PROJETO DE LEI nº 087/2022

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Lei nº 087/2022, de autoria do Poder Executivo, que: **“ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo estabelecer o Plano de Carreira dos Empregados Públicos, Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), e tem por objetivo estimular a eficiência da atividade pública do setor, qualificar o serviço de saúde preventiva, além da valorização e profissionalização desses empregados, mediante adoção das medidas nela previstas.

Artigo 20, da Lei Orgânica diz o seguinte:

“ARTIGO 20 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

I - legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições da União e do Estado, e por esta Lei Orgânica;”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Lido em Plenário no dia 24 de outubro do corrente ano, durante a 38ª Sessão Ordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa.

CONCLUSÃO


Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico nº 50/2022), tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Diante do exposto, verifico que o Projeto de Lei nº 087/2022, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante a sua legalidade não ferindo e não negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, podendo a mesma ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2022


Ver. Marlon Ramos Tedesco
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ
Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente.

Parecer ao Projeto Lei nº 087/2022 de autoria do Poder Executivo.

VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 087/2022, de autoria do Poder Executivo, que: **“ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Marlon Ramos Tedesco, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2022.

Ver. Bolívar Gomes Presidente	Ver. Marlon R. Tedesco Relator	Ver. Eduardo Nogy Secretário
(<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação () Rejeição	(<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação () Rejeição	(<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação () Rejeição